



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 738/17

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 001251/16

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 262/16, de iniciativa da Deputado Rodrigo Cunha, que **"INSTITUI NORMA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE EXECUTAM PROCEDIMENTOS INERENTES À PRÁTICA DE TATUAGEM E BODYPIERCING E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

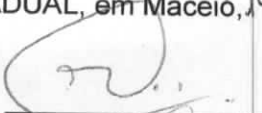
Para o autor da matéria o conteúdo desta Lei, atende o preceito constitucional pátrio, disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos de doença, de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A prática de tatuagem e a colocação de bodypiercing e similares, sem que sejam observadas as normas básicas de higiene e segurança e sem qualquer disciplina legal, constitui um perigo à saúde dos consumidores usuários de tais serviços, que ficam sujeitos a contrair desde uma pequena infecção a doenças mais sérias, a exemplo da AIDS.

Por considerar que a proposição em exame respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de Dezembro de 2016.

 PRESIDENTE

 RELATOR

